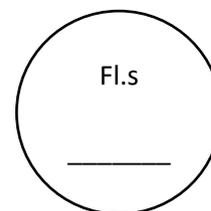




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Paraíso / MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Desconto Sobre o Crédito Efetivamente Apurado**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG

DATA : 05/10/2021

HORÁRIO: 08h00min

1 - DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG

DATA : 05/10/2021

HORÁRIO: 08h00min

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 001, de 25 / 05 / 2005.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Município de São João do Paraíso / MG, conforme Anexo I deste edital.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas **ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.
- 4.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Esta licitação é destinada exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.
- 4.4 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/06.
- 4.5 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- 4.6 As certidões descritas nos itens 6.5 e 6.6 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso.
- 4.7 A licitação será destinada exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

5 - DOS ENVELOPES

- 5.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

5.2 DO CADASTRAMENTO

5.2.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o dia: 30/09/2021, os seguintes documentos:

5.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

5.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

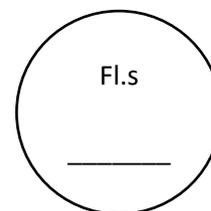
5.2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. **Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):** Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial**



poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b.1.) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação

expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

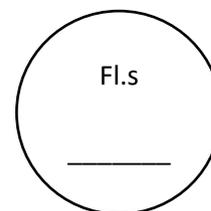
- a) Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;
- b) Declaração de que os produtos/serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;
- c) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, para cada um dos itens abaixo listados, emitido por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando e comprovando claramente o sucesso na realização dos serviços e que não existiram ou não existem riscos de perda de recursos aos cofres públicos, a saber:

I. Quanto a Compensação Previdenciária - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos da indevida incidência da contribuição social previdenciária sobre a folha de pagamento do município, devendo demonstrar na fase de classificação das propostas a APRESENTAÇÃO TÉCNICA do software a ser operacionalizado e disponibilizado ao Município, o que se dará tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar; Dito aplicativo deverá promover a geração mínima das seguintes funções/módulos:

a. Eventos:

- S-1010 - detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador;
- S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;
- S-1200 - Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
- S-2299 - Desligamento do trabalhador da empresa.

b. MANAD, contendo os registros:



- 0000 - Identificação do estabelecimento;
- K001 - Abertura do Bloco K (folha de pagamento);
- K050 - Cadastro de trabalhadores;
- K150 – Rubricas;
- K300 - Itens da folha de pagamento.

II. Quanto a Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, Atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos do indevido recolhimento da contribuição mensal; Junto ao Despacho Decisório deverão ser acostados os Balancetes das Receitas e planilhas que originaram os créditos fiscais, demonstrando sua apropriação ao Município.

III. Quanto aos Créditos Tributários Próprios (ISSQN) - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (issqn), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia do PTA - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado. dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação. Devidamente pagas aos cofres públicos, devendo demonstrar na fase de classificação das propostas a APRESENTAÇÃO TÉCNICA do software a ser operacionalizado e disponibilizado ao Município, o que se dará tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar; A DES IF/MUTUM deverá ser o aplicativo a ser utilizado pelas instituições financeiras e equiparas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições Financeiras (COSIF), estabelecidas na área limítrofe do Município e que possa registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A DES-IF/SJParaíso, obrigatoriamente, deverá possuir as seguintes finalidades básicas derivadas dos registros contábeis.

- a) Prova de registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente;
- b) Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irá se responsabilizar pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação de cada um de seus membros;

- c) Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída dos seguintes profissionais:
- i Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
 - ii Administrador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Administração, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
 - iii Advogado - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Direito, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
- d) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante; Prestados de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado no Cartório de títulos e Documentos, nos termos da Lei Federal 10.406/02;

5.2.1.5 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo IV.

5.2.1.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital;**
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

- a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação. Anexo V.

6.3 A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5 ATESTADO/DECLARAÇÃO de visita técnica, fornecida por este Município, conforme item 5.1.2.5.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo estar acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.2 Os preços devem ser cotados em percentual baseado em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.
- 7.3 A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.
- 7.4 Deverá constar o preço da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.
- 7.5 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6 Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive TODOS os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza.
- 7.7 Nos valores da proposta em que houver, manifestadamente, meros erros de cálculo que não demonstrem má-fé do licitante, poderão ser corrigidos na própria proposta e mediante retificação a caneta e assinatura, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.
 - 8.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.
- 8.2 O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.
 - 8.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do

Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

- 8.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.
- 8.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.
- 8.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.
- 8.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.
- 8.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.
- 8.7 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.
- 8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.
- 8.9 Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.
- 8.10 Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

- 8.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.
- 8.12 Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Avaliação dos Documentos de Habilitação:

- 9.1.1 O julgamento referente à habilitação das licitantes será realizado baseando-se nos documentos constantes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que devem estar de acordo com as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.
- 9.1.2 Em caso de inabilitação de todos os licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Avaliação das Propostas de Preços:

9.2.1 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei de Licitações.

9.2.2 Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

9.2.3 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços

excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

- 9.3 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
- 9.4 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

10 - DO CONTRATO

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 10.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.5 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.6 Para a assinatura do contrato será exigida VISITA TÉCNICA E SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE APLICATIVO WEB na fase:

- a)** A sessão de apresentação de aplicativo web é obrigatória, e visa: (1) demonstrar a empresa licitante a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ao licitante, bem como o acervo contábil e administrativo, (2) debater com o mesmo as teses a serem desenvolvidas, (3) demonstração em sessão aberta aos servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos e Tributação da funcionalidade de aplicativo web a ser utilizado quando da execução dos trabalhos com a Validação e Autenticação de Arquivos Digitais por meio do Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA) da SRF momento em que será avaliada a condição mínima para a execução das tarefas a serem delegadas e deverá ser comprovada por meio de Certidão emitida pelo Pregoeiro do Município, a ser realizada, obrigatoriamente, por Contabilista/Administrador/Advogado devidamente comprovado estar no quadro permanente da empresa interessada através da apresentação do Contrato Social ou equivalente, CTPS ou Contrato de Trabalho, sendo disponibilizado um servidor até o último dia da abertura do certame, para acompanhamento e conhecimento do local dos Serviços a serem executados;
- b)** A Apresentação Técnica é obrigatória visto que a contratação dos serviços elencados demanda avaliação/discrecionabilidade do contratante, tendo em vista especialmente a garantia de que o licitante não irá propor o que não consegue realizar, de forma a não permitir de forma alguma, pedidos de aditivos à contratos, sem o devido fundamento, ou ainda, e mais grave, a desistência de execução por inexecuibilidade da proposta elaborada sem o devido conhecimento dos problemas a serem solucionados com o contrato. Desta forma, deverá o licitante realizá-la, através de sócio (demonstrado através do Contrato Social ou equivalente), ou Técnico Contábil/Contador/Administrador, todos também com comprovação de vínculo com a licitante por participação societária, ou equivalente ou ainda por CTPS ou Contrato de Trabalho mesmo que temporário (devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca da licitante). A avaliação das condições de trabalho, da base de dados, dos arquivos físico e virtuais do contratante para uma correta e justa elaboração de proposta comercial. Quando da realização da apresentação técnica será avaliado:
- I. a capacidade técnica do representante da licitante quanto ao conhecimento técnico científico das atividades a serem desenvolvidas;
 - II. a funcionalidade e segurança do aplicativo de informática a ser utilizado quanto aos serviços de Recuperação de Crédito Tributário (Issqn Bancário) e Recuperação de Crédito Previdenciário, sendo que apurado que o mesmo não atende a estes requisitos mínimos o Atestado não será emitido na qualidade de válido.

- c) Dita exigência se dá pelo vulto do presente feito para o Município e pela imperiosidade de sua real efetivação, o que trará enormes benefícios aos cofres públicos.
- d) Quando do agendamento da apresentação técnica o Município disponibilizará o arquivo denominado MANAD da competência 01/2016 e com base nestes dados o licitante deverá gerar os seguintes relatórios, na forma de teste da eficácia do sistema a ser utilizado, a saber:
- I. Eventos:
 - S-1010 - Detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador;
 - S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;
 - S-1200 - Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
 - S-2299 - Desligamento do trabalhador da empresa.
 - II. MANAD, contendo os registros:
 - 0000 - Identificação do estabelecimento;
 - K001 - Abertura do Bloco K (folha de pagamento);
 - K050 - Cadastro de trabalhadores;
 - K150 – Rubricas; • K300 - Itens da folha de pagamento.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº
02030080.0412200212.018.33903900000.100/0000154

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 12.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
 - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 12.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.
- 13.5 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso / MG ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.1.1 advertência;
 - 14.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 14.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 14.1.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
 - 14.1.5 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 14.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso / MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Praça Artur

Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso / MG ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo por e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligencias ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 16.2 É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.
- 16.3 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, no endereço Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso / MG, através do site <https://www.sjparaíso.mg.gov.br> ou pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com.
- 16.6 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso / MG, pelo e-mail licitacaosjp@gmail.com, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- 16.7 Fazem parte integrante deste os anexos **I, II, III, IV, V, VI e VII**.

São João do Paraíso / MG, 09 de setembro de 2021.

LÚCIO SILVA SOBRINHO
Presidente da Comissão

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Projeto Básico visa a orientar na Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O Município de São João do Paraíso, está enfrentando dificuldades em alcançar com suas obrigações e objetivo para com os Municípios, em detrimento do que assola nosso País em face a crise economicamente vivenciada neste momento.
- 2.2. Com a cobrança de taxas e contribuições indevidas pela União, no caso o FAT e RAT na folha de pagamentos, o que em tese contribuiu para elevado custo da folha de pagamentos dos servidores municipais, bem como a incidência indevida de contribuição previdenciária sobre verbas eventuais;
- 2.3. Da mesma forma os recolhimentos compulsórios que o Município tem feito a UNIÃO a título de PASEP tem onerado os cofres públicos uma vez que existem fortes demonstradores que a base de cálculo encontrasse incorreta, necessitando de ampla revisão;
- 2.4. A incidência do ISSQN sobre os serviços prestados na área limítrofe do Município não tem tido a devida incidência quando se fala em serviços tomados pelo GOVERNO ESTADUAL e UNIÃO, sendo necessário ampla verificação e conferência por meio de Processo Tributário Administrativo;
- 2.5. Com a demanda de serviços jurídicos/contábeis acima do esperado e, ainda, o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal encontra-se com grande demanda de serviços em face as fiscalizações promovidas pelos Órgãos Externos, não sendo viável, neste momento a ampliação do quadro de servidores em face ao cumprimento do gasto constitucional com pessoal.
- 2.6. Nesta toada, não havendo uma alternativa, obrigando que a Administração efetue contratação de serviços especializados para o levantamento da realidade em decorrência de arrecadação superior ao estabelecido na Legislação Federal pela União

3. OBJETO:

- 3.1. Constitui objeto da presente: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração

de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO (%)
01	<p>Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG, consistindo em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários; 2. Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP; 3. Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; 4. Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; 5. Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica; 6. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel; 7. Implantação do Simples Nacional a nível municipal; 8. Municipalização do ITR. 	Serviço	<p style="text-align: center;">20,7% (Média de mercado apurada)</p>

3.2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

3.2.1. POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inseridas incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto

enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

3.2.2. QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto a competência atual, de forma individualizada.

3.2.3. APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMÍTROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG, ANATEL, ANEEL E OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PRIVADAS

Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis localizadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Tomadores de Serviços, com a apuração dos valores recolhidos a título de ISSQN, com atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.2.4. APURAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base

de cálculo utilizada para o cômputo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA, tendo Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

3.2.5. APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses; Realização de Auditoria e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta; Elaboração e Edição de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito; Em conjunto/apoio com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

3.2.6. CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.2.7. SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.

Auditoria das empresas optantes pelo Simples Nacional, inerente ao tributo municipal, com aplicação de metodologia própria e cruzamento de informações advindas de diversos bancos de dados com Acesso e estudo em conjunto com a equipe técnica do Município ao banco de dados cedidos pela SRF quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL – LC 123/06 e posteriores alterações; Criação de banco de dados próprio do Município quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, excluindo os inaptos e baixados; Formulação de proposições que melhorem no processo de fiscalização dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Levantamento em todo arcabouço legislativo municipal quanto a possíveis concessões de regimes especiais a empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Realização, em conjunto com a equipe técnica do Município, da integração cadastral com a Secretaria da Receita Federal, com criação de mecanismos de atualização automatizada dos arquivos oriundos do SIMPLES NACIONAL (DASCOBRANÇA, DASSENDA, DEFIS, PAGSN, PARCSN, PARCSNESP, PGDAS, PGME, PER, PERMEI e MEI); Propositura de alterações na Legislação Tributária Municipal no tocante ao SIMPLES NACIONAL; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, após o cruzamento dos dados de Declaração apresentados a SRF com a base de dados das NFe emitidas em aplicativo do Município, retroagindo dita operação ao exercício de 2018, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis no Código Tributário Municipal, no tocante ao ISSQN advindo dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.2.8. SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.

Análise do arcabouço legislativo quanto ao ITR MUNICIPAL com certificação de autorização legislativa; Realização de estudos técnicos quanto as especificações contidas no Plano de Cargos e Salários das atribuições dos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, adequando, quando necessário as exigências do Conselho Gestor do ITR NACIONAL, por meio de elaboração de matéria legislativa municipal e encaminhamento do Poder Legislativo; Orientações quanto a edição de assinatura eletrônica aos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, possibilitando o acesso e adesão ao Portal do ITR NACIONAL; Estudos das Receitas Efetivamente Realizadas no decorrer dos últimos 05 anos, realizando análise de viabilidade técnica da Municipalização do ITR NACIONAL; Apoio técnico na concretização do Termo de Adesão ao ITR NACIONAL junto ao Grupo Gestor Nacional com assinatura eletronicamente do Termo de Opção aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 24/09/2018, em consonância com o Anexo I ou II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/05/2016 e posteriores e continuadas alterações ; Participação conjunta com o corpo fiscal do Município no treinamento realizado pela ENAT, dentro das normas tabuladas pelo Comitê Gestor do ITR NACIONAL; Acesso e estudo do cadastro de contribuintes do ITR com apuração dos

Omissos e Inaptos; Criação de mecanismos para apuração do valor da Terra Nua e lançamento do tributo no exercício fiscal; Monitoramento das Receitas Efetivas no decorrer dos Exercícios subsequentes a Municipalização do ITR NACIONAL.

4. DAS DIRETRIZES:

4.1. A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

4.2. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Município e seus entes semanalmente;
- b) Visitas técnicas regulares dos profissionais responsáveis uma vez por semana.
- c) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- d) Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias;
- e) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e aplicativos de mensagens.
- f) Elaboração de minutas de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. Conforme levantamentos conforme pesquisas de mercado, estima-se o valor do presente contrato:

VALOR ESTIMADO DE INCREMENTO/RECUPERAÇÃO DE RECEITAS: R\$ 5.057.508,78 (cinco milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos).

MÉDIA DE MERCADO QUANTO AOS HONORÁRIOS: 20,7%

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.046.904,31 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais e trinta e um centavos).

5.2. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento vigente:

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

6.1. Os serviços contratados, relacionados no item 3 supõem atuação presencial na sede do Município de São João do Paraíso / MG e à distância na sede da Empresa.

6.2. Disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados os quais deverão realizar visitas semanais *in loco*, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.3. Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.

6.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, sempre com percentual direto vinculado ao êxito.

6.4.1. O julgamento deste item na forma GLOBAL se justifica pela logística no julgamento da licitação e na execução contratual, vez que os itens possuem de fato interligação entre si, impossibilitando a contratação em separado, ou encarecendo os serviços, pois será praticamente a mesma equipe, em trabalhos distintos, reduzindo custo com viagens e estadias.

6.4.2. Facilita-se tanto o julgamento quanto a execução contratual no modelo proposto, além de proporcionar a padronização dos serviços, uniformização de sistemas e papéis, formulários, etc., e obviamente reduz custos refletindo em menor preço para a contratante, pois afinal de contas, o que a administração pública deve buscar sempre é a “melhor contratação”, e a melhor no nosso parco entendimento é a contratação GLOBAL, minimizando gastos e tempos com reuniões em separado, ordenamentos, sugestões, etc.

6.4.3. É sabido que a contratação individual gera mais custos ao município, inicialmente pelo aumento da quantidade de contratos, posteriormente com mais reuniões, dentre outros motivos.

6.4.4. Tratar com menos fornecedores é logisticamente falando, infinitamente mais vantajoso, mais rápido, e conseqüentemente mais barato para a administração pública.

6.4.5. Além do mais, um contrato maior pode se tornar mais atrativo para mais interessado, e atrair também, pessoas jurídicas mais estruturadas, que em tese, prestariam serviços de melhor qualidade.

6.5. Caberá à contratada a execução dos serviços na forma proposta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Ordem de Serviços, executar o objeto em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- 6.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 6.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 6.9. Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas.
- 6.10. Não haverá qualquer custo para o município na fase de implantação, instalação dos serviços, havendo pagamento de honorários tão somente proporcionais ao êxito, conforme Consulta nº 873919, do TCE/MG - sessões: 11/07/2012, 25/07/2012 e 10/04/2013, decisão unânime.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

- 7.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência no serviço público, com ênfase na área de recuperação de créditos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
- 7.2. Dentre os profissionais integrantes da equipe técnica, a Licitante deverá apresentar comprovação de contar com mão de obra mínima qualificada, constituída dos seguintes profissionais:

- a) Contador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
- b) Administrador - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Administração, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;
- c) Advogado - Conclusão em curso de graduação em bacharelado em Direito, devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional na entidade competente, dentro do prazo de validade e em dia;

7.3. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

- 8.2. Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador.
- 8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato de prestação de serviços de suporte técnico, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 10.1. O Contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

11.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município de São João do Paraíso / MG ou a terceiros;

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

11.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

11.2.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 12.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 12.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; 13.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São João do Paraíso / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

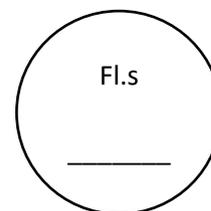
14. CONCLUSÃO:

14.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade a recuperação de créditos tributários e melhorar o desempenho da Gestão do Município e seus órgãos, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência e ao controle, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas administrativas.

14.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



**ANEXO II - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias) Dados Bancários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO (%)
01	Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG, consistindo em: 1. Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários; 2. Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP; 3. Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; 4. Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; 5. Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica; 6. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel; 7. Implantação do Simples Nacional a nível municipal; 8. Municipalização do ITR.	Serviço	

TOTAL por extenso: % (..... por cento)

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 e ainda que, já estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, tributários, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

São João do Paraíso / MG, _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF e RG do Representante Legal da Empresa Carimbo de CNPJ da Empresa

**ANEXO III -AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

MINUTA DO CONTRATO

O Município de São João do Paraíso/MG, com endereço na Rua Monsenhor Ayala, 37, Centro, CEP: 39.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.405/0001-32 isento de inscrição estadual, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº: 106/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

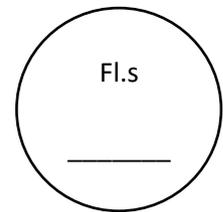
- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	HONORÁRIOS PROPORCIONAIS AO ÊXITO (%)
01	Serviços de natureza técnico contábil consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG, consistindo em: 1. Possível apuração e recuperação de créditos previdenciários; 2. Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP; 3. Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN; 4. Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN; 5. Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS nas faturas de energia elétrica; 6. Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia fixa ou móvel; 7. Implantação do Simples Nacional a nível municipal; 8. Municipalização do ITR.	Serviço	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

- 2.1.1 Será pago ao contratado o valor diretamente proporcional ao percentual ofertado e ao valor efetivamente arrecadado, seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais – seja por restituição por compensação de crédito tributário –



efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador, conforme Cláusula Primeira.

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional.

2.2.3 A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 Dos reajustes

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA-E ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02030080.0412200212.018.33903900000.100/0000154.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato objeto deste processo terá o prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

- 6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 7.2 O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.
- 7.3 O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
- 7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 8.2 A empresa deverá prestar os serviços nos termos do ANEXO I do edital, que será parte integrante deste contrato.
- 8.3 A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.
- 8.4 A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

- 8.5 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.2 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:
- a) advertência por escrito;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João do Paraíso / MG por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) rescisão contratual.

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pelo Município, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso / MG, ____ de _____ de ____ .

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
Contratante

CONTRATADO

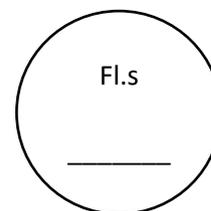
Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

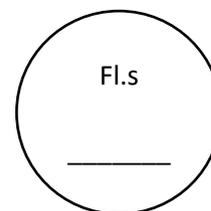
.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ANEXO VAO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 011/2021, DECLARA expressamente que :

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 6.2."c".

_____, ____ de ____ de _____.

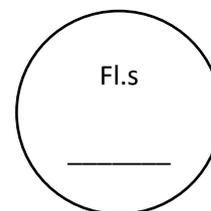
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ANEXO VI DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso / MG, estabelecida na praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep.: 39.540-000 – São João do Paraíso/MG, inscrita no CNPJ sob o número 24.791.154/0001-07, **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, realizou visita técnica conforme solicitado no edital, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

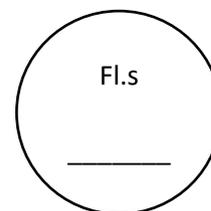
Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ANEXO VIIDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local onde serão prestados os serviços de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza técnico contábil e administrativo consistente no levantamento e apuração de créditos fiscais, previdenciários, tributários e contratuais devidos ao Município de São João do Paraíso/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Município de São João do Paraíso / MG, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE